



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui as condições e critérios para realização de Exame de Proficiência no PROFNIT, para atender ao disposto no Artigo 10 do Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, em reunião realizada dia 11 de dezembro de 2019; e em conformidade com o Regimento e com as Normas Acadêmicas Nacionais do Profnit, com as Resolução n.º 202, de 24 de maio de 2018 e Resolução n.º 11, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I - Exame de Proficiência

Art. 1º - A comprovação de Proficiência em Idioma Estrangeiro constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre no Profnit e deve ser apresentada até 12 (doze) meses após a data de matrícula como aluno regular.

Art. 2º - A comprovação de Proficiência em Idioma Estrangeiro poderá ser feita através dos seguintes instrumentos:

§1º Apresentação de resultado de exame recente, expedido por instituição de reconhecida competência na área de idiomas estrangeiros;

§2º Apresentação de comprovante de realização de estágio no exterior, em país de língua nativa em uma das línguas aceitas pelo Profnit;

§3º Realização e aprovação em exame aplicado pelo Profnit regularmente (pelo menos uma vez por semestre letivo).

Art. 3º - Caberá ao Conselho do Profnit Unifesspa a análise e reconhecimento da documentação comprobatória da proficiência em língua estrangeira.

Art. 4º - Qualquer outro instrumento de comprovação que não esteja incluído dentro dos já reconhecidos pelo Profnit poderá ser aceito, desde que aprovado pelo Colegiado do Profnit Unifesspa.

Art. 5º - Caso o aluno tenha sido reprovado pela 2ª vez, deverá fazer um requerimento ao Colegiado do Profnit Unifesspa solicitando, excepcionalmente, a oportunidade de fazer o exame pela 3ª vez e encaminhar, anexo ao documento, o plano de estudo/curso no Idioma estrangeiro pretendido.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá, 11 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE CERQUEIRA COSTA BASQUEROTTO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação (PROFNIT)